

LEI Nº 453

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSUMIR O CONTROLE ACIONÁRIO DA HIDRELÉTRICA PARANÁ S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o controle acionário da Hidrelétrica Paraná S/A, adquirindo ações e transformando-a em sociedade de Economia Mista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder dita transação até o montante de CR\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), podendo para tanto, contrair empréstimo e firmar convênio com estabelecimento de crédito que achar conveniente, dando uma garantia uma cota parte de I.C.M.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 26 de novembro de 1970.

PRESIDENTE

SECRETARIO